



JUCESP PROTOCOLO
2.636.435/24-4



AGROBIO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF 11.797.491/0001-60
NIRE 35.300.375.980

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 30 de setembro de 2024, às 11:00 horas, na sede da **AGROBIO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 2º andar, sala 43, Bairro Vila Nova Conceição, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-011 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").
3. **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.
4. **MESA:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello e Secretário: Pedro Piason Breglio Pontes.
5. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre (i) a mudança do endereço da sede social; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após análise dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas:
 - 6.1. Aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 2º andar, sala 43, Bairro Vila Nova Conceição, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-011, para a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, sala 91, parte, Bairro Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-132.

6.2. Tendo em vista a aprovação da alteração do endereço da sede social da Companhia supra referida, foi aprovada a alteração da redação do *caput* do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, sala 91, parte, Bairro Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-132, podendo abrir filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do País ou do exterior, mediante deliberação da sua Diretoria.”

6.3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar nos termos do Anexo I à presente ata.

6.4. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

7. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas. Mesa: Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretário: Pedro Piason Breglio Pontes; Acionista: TELLUS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., por Pedro Piason Breglio Pontes e Henrique Americano Carvalho de Freitas - Diretores.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Assinado por:

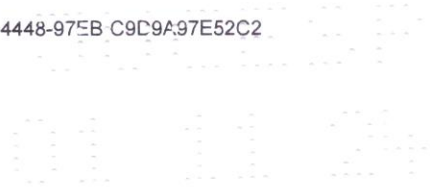
Pedro Pontes

9827131D120440A...

Pedro Piason Breglio Pontes

Secretário da Mesa





ANEXO I

[à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2024]

ESTATUTO SOCIAL DA
AGROBIO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º. A **AGROBIO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, sala 91, parte, Bairro Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-132, podendo abrir filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do País ou do exterior, mediante deliberação da sua Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto: (i) a compra e venda de imóveis rurais localizados no Brasil; (ii) a administração de bens próprios; (iii) a realização de arrendamento rural e/ou parcerias agrícolas; e (iv) a exploração de atividade agrícola, pecuária e florestal de qualquer espécie e natureza e a prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados.

Parágrafo Único. A Companhia não poderá, de forma alguma, atuar em outras atividades, a menos que seja expressamente autorizado pelos acionistas em assembleia geral, como uma Decisão Relevante dos Acionistas (com seu significado disposto no Artigo 12 abaixo).

Artigo 4º. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 84.839.727,00 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte sete reais), dividido em 84.839.727 (oitenta e quatro milhões, oitocentas e trinta e nove mil, setecentas e vinte e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo Primeiro. As ações ordinárias conferem aos seus titulares direito a um voto nas assembleias gerais.

Parágrafo Segundo. É vedada a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º. O capital social poderá ser aumentado apenas mediante a emissão de ações ordinárias adicionais, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único. O capital social poderá ser aumentado mediante a aprovação dos acionistas reunidos em assembleia geral, como uma Decisão Relevante dos Acionistas (conforme definição constante do Artigo 12 abaixo), com a consequente emissão de novas ações ordinárias.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 7º. A assembleia geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia previsto no Artigo 3º acima, e tomar todas as resoluções que julgar convenientes neste sentido.

Parágrafo Único. As assembleias gerais dos acionistas da Companhia deverão ser ordinárias ou extraordinárias. Os acionistas reconhecem que uma assembleia geral ordinária deverá ser realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar, votar e aprovar as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das S.A. Ademais, uma assembleia geral extraordinária pode ser realizada quando e conforme o negócio ou os interesses sociais da Companhia assim exigir, mediante requerimento de qualquer acionista com direito a voto ou se a lei assim exigir, observadas as previsões estatutárias e legais.

Artigo 8º. A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro da Diretoria da Companhia, por qualquer acionista da Companhia ou, ainda, na forma prevista na Lei das S.A. A convocação para a assembleia geral deverá ser entregue com, no mínimo, 8 (oito) dias úteis de antecedência da data agendada para sua realização e deverá conter informação com relação ao

local, data e hora que a respectiva assembleia geral será realizada e a ordem do dia, bem como qualquer documento auxiliar necessário.

Artigo 9º. Para participar e votar na assembleia geral, o acionista deverá comprovar a sua qualidade como tal à Companhia, apresentando, até o horário de início da respectiva assembleia geral, seus respectivos documentos que comprovem a sua identificação. Os acionistas representados por procuradores deverão apresentar as devidas procurações no mesmo prazo. A presença de um procurador atuando em nome de uma acionista e em conformidade com a Lei das S.A. em uma assembleia geral será considerado como presença do respectivo acionista.

Artigo 10. A assembleia geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou pelo diretor por ele indicado, cabendo ao presidente a indicação do secretário da assembleia. Na ausência dos Diretores, a assembleia geral será instalada e presidida por qualquer acionista ou representante de acionistas que vier a ser indicado pela maioria dos votos dos acionistas presentes à assembleia geral, o qual deve indicar o secretário da assembleia.

Artigo 11. Exceto pelas Decisões Relevantes dos Acionistas, conforme definido no Artigo 12 abaixo, os assuntos submetidos às assembleias gerais serão aprovados mediante voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital votante da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Observado o quórum de aprovação disposto no caput do Artigo 11 acima, a prática dos atos a seguir relacionados deverá ser precedida de autorização prévia por parte dos acionistas da Companhia:

- (i) a eleição ou destituição de qualquer Diretor da Companhia, observado o disposto no Artigo 12 abaixo;
- (ii) a nomeação e destituição dos auditores independentes da Companhia, se aplicável, exceto (a) se a substituição ocorrer entre a KPMG, Deloitte, EY, ou PricewaterhouseCoopers; e (b) se a substituição ocorrer para um auditor responsável pela revisão das contas anuais do acionista controlador no momento da nomeação;

- (iii) quaisquer empréstimos ou financiamento pela Companhia, exceto por financiamentos envolvendo um valor em aberto anual, em operação única ou em operações sucessivas, de um valor até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por imóvel, necessários às operações de dia a dia da Companhia, incluindo contas a pagar e capital de giro;
- (iv) qualquer prorrogação ou alteração dos termos de qualquer empréstimo ou financiamento previamente aprovado;
- (v) a constituição de qualquer ônus sobre imóvel, garantia fidejussória ou indenização de qualquer natureza pela Companhia;
- (vi) qualquer despesa de capital em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por imóvel;
- (vii) aprovação do Orçamento Anual, bem como qualquer variação positiva ou negativa, equivalente a mais de 15% (quinze por cento) do valor de uma linha de custo constante do Orçamento Anual para o ano subsequente quando comparada ao orçamento anual do ano anterior;
- (viii) qualquer venda de propriedade, seja como parte do plano de desinvestimento ou não;
- (ix) qualquer operação ou contrato, incluindo qualquer contrato de arrendamento, (A) celebrado entre a Companhia e (a) quaisquer dos seus acionistas ou qualquer afiliada de seus acionistas, ou (b) qualquer pessoa que tenha, ou uma afiliada que tenha, uma relação comercial em andamento com qualquer acionista da Companhia ou com qualquer afiliada de um acionista da Companhia (incluindo, mas não se limitando, onde tal pessoa ou sua afiliada tenha envolvido um acionista ou uma afiliada de um acionista da Companhia para o transporte, depósito ou outro serviço de logística), e (B) (i) que não esteja de acordo com as condições de mercado então vigentes à época, e/ou (ii) com preços que não sejam, no mínimo, equivalentes aos preços aplicáveis à propriedades comparáveis, e/ou (iii) com prazo equivalente a, ou superior, 10 (dez) anos, para propriedades onde seja produzida cana de açúcar, ou 5 (cinco) anos, para propriedades onde outros cultivos, incluindo grãos, sejam produzidos, (iv) qualquer alteração,

renovação, extensão ou término de uma transação ou contrato descrito neste item, (v) envolvendo qualquer linha de negócios diferente de agricultura, gado e silvicultura; e

(x) autorizar a emissão do relatório e das demonstrações financeiras da Companhia de cada exercício social exigidas por lei.

Parágrafo Segundo. Os valores contemplados Parágrafo Primeiro do Artigo 11 acima, serão ajustados pela inflação, conforme o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme publicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (“IPCA”). Os ajustes entrarão em vigor e serão calculados a cada ano, e serão calculados pela divisão do novo IPCA (numerador) pelo fator base (denominador) e multiplicando o resultado pelo preço original da ação.

Artigo 12. As seguintes matérias serão sempre submetidas para aprovação da assembleia geral e sua aprovação dependerá do voto afirmativo de, pelo menos, acionistas representando 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia (“Decisões Relevantes dos Acionistas”):

- (i) qualquer alteração ou modificação deste Estatuto Social;
- (ii) a eleição ou destituição de qualquer Diretor da Companhia que não cumpra com os requisitos estabelecidos no Artigo 16 abaixo;
- (iii) qualquer distribuição de lucros inferior ao montante dos Lucros Distribuíveis, conforme Artigo 27 deste Estatuto Social;
- (iv) apresentação voluntária de petição de encerramento, dissolução ou liquidação, ou de pedido de falência ou de recuperação judicial pela Companhia;
- (v) qualquer alteração, modificação, diluição ou mudança nos direitos e termos aplicáveis às ações da Companhia;
- (vi) qualquer processo de incorporação, cisão ou fusão que envolva a Companhia;

(vii) qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de valores mobiliários (seja na forma de participação societária ou dívida) que possa resultar em diluição direta ou indireta dos acionistas;

(viii) a entrada ou condução de qualquer linha de negócio não condizente com o objeto social da Companhia; e

(ix) qualquer outro assunto designado com Decisão Relevante dos Acionistas, conforme disposto neste Estatuto Social.

Artigo 13. O exercício do direito de voto dos acionistas com este direito em qualquer assembleia geral em violação as disposições deste Estatuto Social serão nulos e ineficazes com relação a Companhia, seus acionistas e quaisquer terceiros. O presidente da assembleia geral não deverá computar qualquer voto proferido em desacordo com este Estatuto Social, podendo os acionistas exercer os direitos previstos no Artigo 118, § 9º da Lei das S.A.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 14. A Companhia é administrada por uma diretoria ("Diretoria") na forma da lei e deste Estatuto Social, cujos membros são eleitos pela assembleia geral.

Artigo 15. Os Diretores da Companhia receberão remuneração pelos serviços prestados à Companhia. A fixação da remuneração global e individual dos Diretores é de competência da assembleia geral.

Artigo 16. A Companhia deverá envidar seus melhores esforços para somente contratar Diretores que tenham boa reputação, capacitação e habilidades adequadas, bem como experiência de longo prazo no campo e com relação às atividades que sejam esperadas que desenvolva na Companhia, sendo certo que a Companhia deverá ainda realizar uma checagem completa do histórico de cada candidato antes de sua eleição.

Seção II - Diretoria

Artigo 17. A Diretoria é o órgão que representa a Companhia, responsável pela administração dos negócios sociais, tendo os Diretores plenos poderes para gerir tais negócios sociais, de acordo com os poderes e atribuições de cada Diretor e sujeito as disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social. Sem prejuízo do disposto a seguir, é de competência da Diretoria:

- (i) deliberar sobre todos os negócios da Companhia que não forem de competência privativa da Assembleia Geral, incluindo a abertura de filiais sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do país ou do exterior;
- (ii) contratar e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração, criar e extinguir cargos;
- (iii) elaborar o plano de investimento e os orçamentos operacionais, incluindo o Orçamento Anual;
- (iv) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, constituir obrigações, aplicar recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observado os limites impostos neste Estatuto Social;
- (v) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando aplicável; e
- (vi) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício.

Artigo 18. A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) membros efetivos, eleitos pela assembleia geral através de voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital votante da Companhia, residentes no Brasil, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

Artigo 19. Compete a qualquer dos Diretores, respeitado o disposto no Artigo 24 abaixo:
(a) executar e fazer executar as deliberações dos acionistas; (b) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e

demais condições do plano de negócios da Companhia; (c) convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria; e (d) traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia.

Artigo 20. Os Diretores terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 21. Havendo vacância na Diretoria, um novo membro deve ser eleito pela próxima assembleia geral, que deverá ocorrer no máximo 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste Artigo 21, ocorrerá a vacância em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor sem designação específica, suas atribuições serão cumuladas pelo Diretor Presidente automaticamente e independentemente de deliberação pela assembleia geral.

Artigo 22. A Diretoria deve se reunir sempre que convocada por quaisquer dos Diretores. As atas das reuniões serão transcritas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. A presença da maioria dos Diretores constituirá quórum para a instalação das reuniões. Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria serão consideradas válidas quando contarem com o voto favorável da maioria dos Diretores presentes na reunião.

Artigo 23. A Companhia deverá destituir qualquer membro da Diretoria da Companhia após tomar conhecimento de que o respectivo Diretor: (i) seja acusado, investigado ou condenado por fraude, apropriação indébita, ou má administração dos recursos da Companhia ou de qualquer crime de torpeza moral; e/ou (ii) com conhecimento, agiu em desacordo com este Estatuto Social ou com uma Decisão Relevante dos Acionistas.

Artigo 24. Observado o disposto no Estatuto Social, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de:

- (i) 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
- (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. A Companhia pode constituir e desconstituir procuradores, devendo o respectivo instrumento ser assinado por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente. As procurações deverão conter poderes específicos e terão prazo de validade limitada a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou procedimentos arbitrais.

Parágrafo Segundo. Todos os atos e ações que, de acordo com este Estatuto Social, demandarem autorização por parte da assembleia geral, somente serão válidas se esta condição for preenchida.

Artigo 25. Em adição a quaisquer outros atos vedados pela lei ou por este Estatuto, são expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

Seção III – Deveres da Administração

Artigo 26. Na data, ou antes da data da assembleia geral da Companhia que deverá ocorrer no período de 3 (três) meses que anteceder ao início de cada ano fiscal, os Diretores prepararão e submeterão à aprovação dos acionistas em assembleia geral, um orçamento detalhado da receita e custos projetados para o próximo ano fiscal em questão com todo detalhamento e informação de suporte razoavelmente requerido pelos acionistas em assembleia geral (o "Orçamento Anual"). Após aprovação do Orçamento Anual, os Diretores deverão incluir no referido documento e submeter à aprovação dos acionistas em assembleia geral, informações detalhadas sobre propostas de aquisição e alienação de propriedades rurais para o próximo

exercício fiscal, novos arrendamentos, renovações de arrendamentos e término de arrendamentos existentes, nas quais deverão constar um plano específico para a compra e venda de propriedades rurais com o propósito de otimizar a lucratividade do portfólio da Companhia. O Orçamento Anual deverá diferenciar as despesas gerais, as despesas específicas para cada propriedade rural, e outras despesas. Se os acionistas em assembleia geral não aprovarem um Orçamento Anual submetido pelos Diretores, estes deverão prosseguir com base no Orçamento Anual do ano fiscal anterior, ajustado para refletir as obrigações não discricionárias dos contratos da Companhia para o ano fiscal em questão e outras alterações decorrentes de passagens de tempo ou ocorrência de eventos além do controle dos Diretores, até que os acionistas em assembleia geral aprovem um novo Orçamento Anual. Caso os acionistas em assembleia geral não aprovem um Orçamento Anual, a respectiva assembleia geral deverá notificar os Diretores, por escrito, as razões para a rejeição e os Diretores terão 15 (quinze) dias para revisar o Orçamento Anual para endereçar as questões levantadas pelos acionistas. Uma vez aprovado o Orçamento Anual pelos acionistas em assembleia geral, os Diretores não poderão aditá-lo ou modificá-lo ou desviar materialmente da implementação do Orçamento Anual aprovado, exceto mediante aprovação dos acionistas em assembleia geral.

Artigo 27. Sem prejuízo do disposto no Artigo 32 deste Estatuto Social a respeito da distribuição mínima anual de dividendos, mediante determinação feita pela administração da Companhia, que não ocorrerá com frequência inferior à trimestral, de que a Companhia retenha lucros que excedam a soma de (a) todo o montante a ser retido conforme exigido pela Lei das S.A., e (b) todo o montante a ser retido conforme exigido pelo Orçamento Anual ou Plano Anual (os "Lucros Distribuíveis"), os Diretores deverão enviar um aviso por escrito aos acionistas com proposta especificando o montante dos Lucros Distribuíveis, baseado no balancete intermediário da Companhia conforme o Artigo 33 deste Estatuto Social. Após 15 (quinze) dias da entrega de tal aviso, a Companhia distribuirá os Lucros Distribuíveis aos acionistas, a menos que a Companhia tenha proposto aos acionistas, e os acionistas tenham aprovado como uma Decisão Relevante dos Acionistas, a retenção de todo ou uma parte dos Lucros Distribuíveis.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 28. O Conselho Fiscal da Companhia somente será instalado mediante requerimento dos acionistas ou exigência legal e será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral.

Artigo 29. Os poderes e competência do Conselho Fiscal da Companhia, bem como os deveres e as responsabilidades de seus Conselheiros, obedecerão às disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 30. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31. Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo Único. A auditoria anual das demonstrações contábeis da Companhia, se aplicável, será realizada por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Artigo 32. Observado o disposto no Artigo 27 quanto à distribuição dos Lucros Distribuíveis, os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A.

Artigo 33. A Companhia, mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, poderá (i) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço semestral ou intermediário e (ii) levantar balanços semestrais e intermediários e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do

lucro apurado. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Primeiro. Dividendos intermediários serão sempre creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo Segundo. Nos termos do parágrafo único do Artigo 189 da Lei das S.A., o prejuízo do exercício será absorvido pelos juros acumulados e pelas reservas de lucros.

Artigo 34. Conforme disciplinado pelo Artigo 193 da Lei das S.A., do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Único. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Artigo 35. Salvo por deliberação em contrário da assembleia geral ou por disposição deste Estatuto Social, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, por recomendação da Diretoria da Companhia, poderá determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do Artigo 9º, Parágrafo 7º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 36. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da assembleia geral ou nos demais casos previstos em lei.

Artigo 37. Compete à assembleia geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e indicar os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO VIII - FORO

Artigo 38. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato Social, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia geral extraordinária e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. e os termos e condições de quaisquer outros acordos de acionistas ou contratos de subscrição celebrados pelos acionistas da Companhia que possam estar em pleno efeito e vigência e arquivados na sede da Companhia.

Artigo 40. Os valores em reais dispostos neste Estatuto Social serão corrigidos, anualmente, com base na variação do IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, a contar da data de aprovação deste Estatuto Social pela assembleia geral.

Artigo 41. A Companhia observará os acordos de acionistas e contratos de subscrição arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em assembleia geral contrários aos seus termos.

* * * *

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FC8230996D7C444897EBC9D9A97E52C2 Status: Concluído
 Assunto: Complete com o DocuSign: 2024.09.30 - AGE - AGROBIO_CAPA.pdf, 2024.09.30 - AGE - AGROBIO_DECLAR...
 Fundo: Tellus
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 20 Assinaturas: 4 Remetente do envelope:
 Certificar páginas: 5 Rubrica: 0 Reinaldo Trindade
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado Centro, 06 04538-133,
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília reinaldo.trindade@cosan.com
 Endereço IP: 189.2.31.98

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Reinaldo Trindade Local: DocuSign
 22/10/2024 16:07:37 reinaldo.trindade@cosan.com

Eventos do signatário

Henrique Americano
 henrique.freitas@cosan.com
 diretor
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

 02F2DD096FA4C5...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 187.121.3.226

Registro de hora e data

Enviado: 22/10/2024 16:48:39
 Visualizado: 23/10/2024 10:47:28
 Assinado: 23/10/2024 10:47:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/10/2024 10:47:28
 ID: 4c6a6e29-54d0-478a-b680-f59c85585284

Pedro Pontes
 pedro.pontes@cosan.com
 diretor
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

 9827131D120440A...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.2.31.98

Enviado: 22/10/2024 16:48:39
 Visualizado: 23/10/2024 08:26:11
 Assinado: 23/10/2024 08:26:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/08/2024 11:42:41
 ID: c84accbe-3bfb-4283-bd88-e366752a6442

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/10/2024 16:48:39

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	23/10/2024 08:26:11
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/10/2024 08:26:19
Concluído	Segurança verificada	23/10/2024 10:47:38

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico